



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 1.969/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, INSTRUTORES PARA AUXILIAR IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023**.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, constando flagrante inconstitucionalidade formal orgânica, por violação ao inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, uma vez que compete privativamente a União legislar sobre o trânsito e transporte e inconstitucionalidade formal propriamente dita por vício subjetivo (art. 61, §1º, II, C.F.), pois incide reserva de iniciativa que afronta competência do Poder Executivo.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida o veto este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Quanto ao juízo de admissibilidade constatamos que a matéria fora regularmente protocolada.

Ademais, quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, subscrevo o Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, concordando com suas razões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023

Assim, considerando preenchidos os fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais da manifestação de veto, este relator **VOTA POR ACATAR O VETO DE FORMA INTEGRAL**.

É o voto.


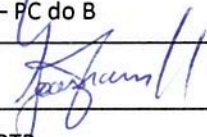
II. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de **ACATAR O VETO**, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, firmes no entendimento, quanto **a aceitação do Veto integral**, este comitê, **VOTA** por acatar o **VETO INTEGRAL** à Lei Ordinária nº 1.969/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva - PP 
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz - PC do B
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB 
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior - Solidariedade
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães - PSD
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa - PL

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

18 DIAS DO MÊS DE setembro DE 2023